1ª EDIÇÃO



## 1ª EDIÇÃO

## ÍNDICE

Pre	fácio da Diretoria da ANFAVEA	02
1.	Capítulo I - Introdução	. 03
2.	Capítulo II - Objetivo	.03
3.	Capítulo III - Abrangência	04
4.	Capítulo IV - Valores e Princípios Éticos Valores Princípios Integridade Equidade	04 04 04
5.	Capítulo V - Do Manuseio de Informações Sensíveis e Obrigação de Confidencialidade Informações Privilegiadas Informações Confidenciais Informações das Empresas Associadas	05 05
6.	Capítulo VI - Do Relacionamento com Empresas Associadas, Entes Públicos, Privados e Colaboradores da ANFAVEA Brindes, Hospitalidade e Convite para Eventos Doações, Patrocínio e Caridade	06
7.	Capítulo VII - Dos Representantes das Empresas Associadas	07
8.	Capítulo VIII - Das Reuniões.	07
9.	Capítulo IX - Da Representação da ANFAVEA	. 08
10.	Capítulo X - Dos Conflitos de Interesse	09
11.	Capítulo XI - Dos Colaboradores da ANFAVEA	. 09
12.	Capítulo XII - Das Penalidades  Empresas Associadas  Colaboradores da ANFAVEA  Comissão de Ética	09 10

## Prefácio da Diretoria

Alinhada aos princípios que inspiram e regem o comportamento ético e responsável, a **Associação Nacional** dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA, no âmbito da Gestão de 2013/2016, tendo como Presidente o Sr. Luiz Moan Yabiku Junior, desenvolveu e criou o presente **Código de Conduta ANFAVEA**. Seu texto elenca os valores e princípios de ética, governança, responsabilidade corporativa e cultura associativa da **ANFAVEA** os quais, na visão de suas Empresas Associadas, constituem práticas comuns, obrigatórias e norteadoras.

Guia essencial de apoio e orientação sobre as melhores práticas nas relações associativas e com nossos parceiros de negócio, o **Código de Conduta ANFAVEA** é a parte mais visível de um projeto maior que agora está sendo lançado: o **Programa de Compliance ANFAVEA**.

Mirando no necessário e constante aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, o **Programa de Compliance ANFAVEA** objetiva ser um instrumento vivo e atuante na busca pelas melhores práticas de gestão e atuação associativa, reforçando assim a tradição, o prestígio e a confiança que fizeram da **ANFAVEA** uma entidade tão relevante no cenário automotivo brasileiro e mundial.

Inspirada nos sistemas de governança corporativa de suas associadas, o **Código de Conduta ANFAVEA** e o **Programa de Compliance ANFAVEA** incorporam conceitos e conteúdos que orientam uma gestão cada vez mais aderente às novas exigências da sociedade brasileira e mundial, em linha com as mais estreitas regras de conformidade legal e administrativa.

Estes são os objetivos do **Código de Conduta ANFAVEA**, desde sua criação, e do atual **Programa de Compliance ANFAVEA**: servir como guias úteis e indispensáveis de apoio, esclarecimento e orientação sobre como enfrentar eventuais situações ou dúvidas de comportamento e posturano dia a dia.

Você, como parte da **ANFAVEA**, é fundamental para o sucesso dessa importante iniciativa, pois é com seu comprometimento diário que construímos e consolidamos uma cultura associativa permanentemente voltada à integridade, ao comportamento ético, à transparência e à responsabilidade social, pilares que sempre sustentaram a atuação da **ANFAVEA** em todas assuas ações e relações.

São Paulo, 29 de novembro de 2016

Antonio Carlos Botelho Megale

Rresidente

Antonio Carlos Ramos Vice-Presidente Secretário



1ª EDIÇÃO

## CAPÍTULO I-INTRODUÇÃO

O **Código de Conduta** estabelece as diretrizes e orientações de prática e de conduta da ANFAVEA, de seus Colaboradores e das Empresas Associadas no âmbito de suas atribuições associativas. Tais diretrizes e orientações são de caráter comum e obrigatório e têm por objetivo estabelecer condições básicas e gerais de forma a resguardar o estrito cumprimento da Lei, dos princípios e valores éticos, morais e técnicos em todas as suas ações e relações.

O **Código de Conduta** aplica-se e orienta as atividades e atribuições da ANFAVEA, de seus Colaboradores e das Empresas Associadas, em especial:

- · No seu permanente compromisso com o desenvolvimento do setor automotivo brasileiro, com ênfase em segurança, produtividade e eficiência, com desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- · Na representação das Empresas Associadas perante os poderes constituídos e entidades representativas da sociedade em geral em conformidade com seus Estatutos e com a Lei;
- · Na interação com a opinião pública, autoridades, órgãos, instituições e entidades na elaboração e aperfeiçoamento de políticas associadas ao setor, sistema legal, normativo e técnico;
- · No respeito à concorrência justa e leal, no apoio e incentivo de medidas de combate às práticas ilegais como formação de cartéis, dumping e corrupção em todas as suas formas;
- · No repúdio e firme combate a todas e quaisquer formas de discriminação (racial, sexual ou de credo religioso), trabalho forçado, escravo ou análogo à escravatura, mão de obra infantil, exploração ou assédio sexual no âmbito da cadeia produtiva do setor;
- Na elaboração e divulgação de estudos, pesquisas, estatísticas, tendências, publicações em todos os tipos de mídia, organização de seminários, congressos e assemelhados e disponibilização de dados e informações ao público em geral;
- · Na coordenação e defesa dos interesses comuns e igualitários das Empresas Associadas e representação da indústria quer administrativa e/ou judicialmente;
- . No zelo da administração da ANFAVEA em todas as suas esferas de atribuição e relacionamento, na promoção e valorização do trabalho de seus Colaboradores e melhoria contínua de práticas, processos e procedimentos, em fiel cumprimento ao seu Estatuto.

## CAPÍTULO II-OBJETIVO

O objetivo deste Código de Conduta é o de estabelecer normas, diretrizes e orientações gerais de conduta e boas práticas baseadas em valores e princípios éticos, morais, no respeito à cultura associativa, na transparência e respeito nas ações e relações, bem como no cumprimento da Lei.



1ª EDIÇÃO

## CAPÍTULO III - ABRANGÊNCIA

O Código de Conduta tem caráter comum e obrigatório, aplicando-se de forma igualitária à ANFAVEA, seus Colaboradores e às Empresas Associadas no âmbito de suas atribuições associativas.

As Empresas Associadas se comprometem a dar conhecimento e disseminar o conteúdo do Código de Conduta em suas respectivas empresas, em especial para seus representantes na ANFAVEA, no âmbito de suas atribuições associativas, preservando assim seus interesses, direitos e deveres.

## CAPÍTULO IV-VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os valores e princípios que norteiam a conduta da ANFAVEA, de seus Colaboradores e das Empresas Associadas no âmbito de suas atribuições associativas são:

#### Valores:

- a) O respeito e o compromisso permanente com a ética nas relações, com os valores morais e o cumprimento da Lei;
  - b) O respeito às diversas culturas e tradições inerentes às Empresas Associadas;
  - c) Transparência em todos os relacionamentos internos e externos;
- d) Respeito à legislação vigente, em especial, às Leis de Defesa da Concorrência, anticorrupção e lavagem de dinheiro;
- e) Crença no valor e na capacidade de desenvolvimento das pessoas; e
- f) Respeito à dignidade e diversidade do ser humano.

## Princípios:

- a) O respeito ao regime democrático, à conduta responsável de seus representantes, à defesa da livre iniciativa e da competição leal, os quais defendem e disseminam individual e coletivamente;
- b) A plena consciência do relevante papel que lhes cabe no desenvolvimento econômico, técnico, científico e social do Brasil, bem como de seus compromissos para com a Sociedade;
  - c) O estrito cumprimento da Lei, o relacionamento ético e o respeito às autoridades e instituições.

#### Integridade:

Integridade significa a qualidade de inteireza, de conduta reta e imparcial, cuja natureza de ação cria uma imagem de honestidade. Significa também o respeito integral às leis e às normas que regem as ações e relações da ANFAVEA, de seus Colaboradores e das Empresas Associadas.

#### Equidade:

O permanente compromisso com o respeito à individualidade e dignidade da pessoa humana, considerando-se inaceitável a prática de qualquer ato discriminatório, seja quanto à origem, condição social, posição hierárquica, grau de escolaridade, religião, crença, filosofia de vida, deficiência, aparência, cor, raça, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, idade ou ideologia política.



1ª EDICÃO

## <u>CAPÍTULO V - DO MANUSEIO DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS E OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE</u>

A ANFAVEA, dentre as suas muitas funções e atribuições administrativas e institucionais, é responsável pela elaboração de estudos estatísticos, de tendências econômicas e de mercado. Para tanto, coleta e administra informações e dados, os quais consolida e divulga publicamente, cooperando assim com os poderes instituídos e demais entidades correlatas no âmbito do desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor.

Neste contexto, a ANFAVEA, seus colaboradores e as Empresas Associadas, no âmbito de suas atribuições associativas e em reforço ao seu manifesto compromisso com as obrigações legais e estatutárias, se responsabilizam pela adequada coleta, transmissão, administração e proteção de informações e dados de mercado, em estrito cumprimento aos deveres de sigilo e confidencialidade. Neste sentido, são adotados rigorosos critérios para que sua administração e uso jamais configurem qualquer violação legal, em especial no que diz respeito às Leis de Defesa da Concorrência.

No âmbito das relações associativas entre membros da ANFAVEA e na comunicação com as suas Empresas Associadas e seus representantes, tem-se por regra a estrita utilização dos meios oficiais, mediante uso de correspondência em papel timbrado e ou e-mail corporativo, sendo desaconselhável a utilização de quaisquer outros meios para estabelecimento de diálogo não presencial.

## Informações Privilegiadas:

Considera-se informação privilegiada aquela relativa a atos ou fatos ainda não divulgados publicamente pelas Empresas Associadas.

Com base nisso, as Empresas Associadas que em função de suas atividades tenham acesso à informação privilegiada, devem cumprir rigorosamente as políticas de divulgação de ato ou fato relevante do setor ou, quando cabível no caso concreto, manter e zelar pelo sigilo de tais dados.

É vedado às Empresas Associadas, através de seus representantes, utilizar, divulgar ou permitir que se divulguem informações as quais tiveram acesso em atividades vinculadas à ANFAVEA, e que possam trazer vantagens indevidas a si ou a determinada Empresa Associada sobre as demais empresas ou terceiros.

Subsiste às Empresas Associadas a obrigação de manter sigilo e confidencialidade sobre dados conhecidos na execução de trabalhos ou estudos junto à ANFAVEA mesmo após eventual rompimento do vínculo associativo.

Nenhum dado divulgado ampla e publicamente por uma Empresa Associada será considerado, para fins de aplicação prática desta norma, informação privilegiada.

## Informações Confidenciais:

Por confidencial considera-se toda e qualquer informação ou dado assim classificado pelas Empresas Associadas como de natureza secreta e sigilosa e cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada.



1ª EDICÃO

## Informações das Empresas Associadas:

As Empresas Associadas comprometem-se a enviar dados estatísticos à ANFAVEA, cuja disseminação obedecerá a critérios objetivos de consolidação, historicidade, agregação e de publicidade clara e aberta.

As obrigações de confidencialidade com relação às informações privilegiadas e/ou confidenciais estão excluídas da definição acima quando:

- a) a informação já tenha sido publicada ou já seja de domínio público;
- b) a informação tenha sido fornecida ou levada ao conhecimento por terceiros que não atuam direta ou indiretamente em nome das Empresas Associadas, ou tenha sido divulgada legalmente e sem restrições quanto à sua utilização ou divulgação;
- c) as informações que já sejam de conhecimento das Empresas Associadas, obtidas sem reserva de sigilo ou confidencialidade;
- d) as informações cuja divulgação tenha sido aprovada com antecedência e por escrito pela parte detentora da informação, sujeita ao cumprimento das restrições e condições previstas na autorização para divulgar essas informações; ou
- e) a informação tenha que ser divulgada como resultado de Lei, de ordem judicial e/ou da Administração Pública, sujeita aos limites estritos do requisito ou ordem.

# CAPÍTULO VI – DO RELACIONAMENTO COM EMPRESAS ASSOCIADAS, ENTES PÚBLICOS, PRIVADOS E COLABORADORES DA ANFAVEA

A ANFAVEA possui um relevante papel institucional junto à sociedade em geral, o que significa grandes responsabilidades em suas relações junto aos agentes públicos e privados, bem como com seus Colaboradores.

Assim, a ANFAVEA pauta seu relacionamento no respeito aos valores éticos e morais, na conformidade legal, bem como no diálogo aberto, transparente e propositivo com todos os setores da cadeia econômica que atua.

Neste sentido, quaisquer formas indevidas de favorecimento, benefício, vantagem e ou contrapartidas são proibidas, pois colocam em risco o ambiente de credibilidade e confiança mútua que são a base de tais relacionamentos.

#### Brindes, Hospitalidade e Convite para Eventos:

Nas relações comerciais e institucionais a oferta e o recebimento de benefícios sob a forma de brindes, presentes, hospitalidades (alimentação, hospedagem, passagens aéreas, entre outros) e convites para eventos são práticas aceitáveis tanto social quanto juridicamente.

Contudo, caso tais benefícios ultrapassem limites razoáveis, não sejam socialmente adequados ou, ainda, sejam utilizados para influenciar comportamentos ou obter vantagens indevidas, seu oferecimento poderá configurar infração legal.



1ª EDICÃO

Assim, a ANFAVEA estabelece em Procedimento próprio os limites que deverão ser observados pelos Colaboradores e Empresas Associadas no que diz respeito ao recebimento e oferta de brindes, hospitalidade e convite para eventos, de maneira que sejam preservadas a sua razoabilidade e adequação.

## Doações, Patrocínio e Caridade:

A ANFAVEA oferece apoio a causas e instituições selecionadas, assim como patrocina eventos específicos, seguindo critérios objetivos e transparentes definidos pela Diretoria.

Além disso, a ANFAVEA não faz doações e/ou patrocina causas políticas ou religiosas, bem como não realiza doações com o objetivo de obter contrapartidas ou retribuições.

## CAPÍTULO VII - DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Os representantes das Empresas Associadas são responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento deste **Código de Conduta** no âmbito de suas atribuições na ANFAVEA.

As Empresas Associadas darão conhecimento do **Código de Conduta** a todos os seus representantes na ANFAVEA, orientando-os a estritamente observá-lo e cumprí-lo.

Todos os empregados e colaboradores representantes de Empresa Associada na Diretoria, nas Câmaras Setoriais, Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho devem conhecer e cumprir as normas deste **Código de Conduta**, sendo que seu eventual desconhecimento não eximirá a Empresa Associada e/ou seu representante de penalidades por infrações por ventura cometidas.

Os representantes das Empresas Associadas são responsáveis por tratar com sigilo e confidencialidade todas as informações sobre os assuntos tratados internamente na ANFAVEA, mesmo após o término de seu contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, exceto aquelas não sensíveis ou de natureza pública.

## CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES

Os colaboradores da ANFAVEA e os representantes das Empresas Associadas, no âmbito de suas atribuições associativas, reunir-se-ão ordinária e/ou extraordinariamente, nos termos dos respectivos Estatutos Sociais e Regimentos Internos de seus órgãos de gestão e governança.

As reuniões têm como objetivo único e exclusivo propiciar um ambiente orientado às discussões dos interesses legítimos da ANFAVEA e das Empresas Associadas, em estrito cumprimento dos requisitos legais, em especial aqueles decorrentes da Lei de Defesa da Concorrência.

As reuniões serão precedidas da devida convocação constando a agenda detalhada de temas a serem tratados, seguido da elaboração e arquivo da respectiva ata.

Em todas as reuniões realizadas nas dependências da ANFAVEA, bem como em reuniões entre as Empresas Associadas em qualquer outro ambiente, são terminantemente vedadas quaisquer discussões sobre os temas que possam configurar práticas ilegais e anticompetitivas, em especial:



1ª EDICÃO

- a) Custos (de produção, pessoal, administrativos e congêneres);
- b) Clientes, áreas de atuação, formas de venda, planos de negócio ou participação em licitações;
- c) Preços atuais ou futuros, bem como seus componentes, forma de cálculo, políticas de descontos, bonificação, reajuste e congêneres;
- d) Planos de ampliação, estratégias de marketing ou desenvolvimento de produtos;
- e) Margens de lucro bruto ou líquido;
- f) Parâmetros comerciais e valores para contratação de terceiros;
- g) Parâmetros comerciais e valores para aquisição de insumos e serviços; e
- h) Outros temas comercialmente sensíveis que possam eventualmente acarretar prejuízos ou limites à competição justa e saudável nos termos da Lei.

Também são expressamente vedadas quaisquer condutas e/ou relacionamentos entre as Empresas Associadas que potencialmente possam configurar infração às Leis de Defesa da Concorrência, tais como, mas não se limitando a:

- a) Fixação de preços em todas as suas formas;
- b) Acordos de não concorrência, alocação de clientes ou região;
- c) Acordo de recusa de negociar com determinado cliente ou fornecedor;
- d) Venda casada, nos termos definidos em Lei;
- e) Troca de informações não autorizadas em Lei; e
- f) Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado mediante acordos horizontais e/ou verticais proibidos por Lei.

Igualmente, são expressamente vedadas quaisquer condutas que possam configurar práticas de concorrência desleal, tais como:

- a) Espionagem industrial;
- b) Ofertar suborno aos representantes das demais associadas ou de seus parceiros de negócio com vistas a obter vantagem indevida;
- c) Fazer comentários desabonadores e/ou dar publicidade a fatos infundados ou prejudiciais às demais Empresas Associadas.

Na hipótese de os representantes das Empresas Associadas entenderem que o tema em discussão seja comercialmente sensível e/ou potencialmente contrário à Lei, em especial às Leis de Defesa da Concorrência, o(s) respectivo(s) representante(s) deve(m) retirar-se da reunião, fazendo constar em ata o motivo de sua saída, juntamente com a data e horário exato de sua retirada.

## CAPÍTULO IX – DA REPRESENTAÇÃO DA ANFAVEA

#### Representação Administrativa e Judicial

A ANFAVEA será oficialmente representada administrativa e judicialmente nos termos de seu Estatuto.

#### Manifestações Públicas

As manifestações públicas em nome da ANFAVEA são privativas de seus representantes legais autorizados e/ou daqueles formalmente assim designados pela Diretoria.



1ª EDICÃO

## Identificação Associativa

A identificação associativa (por exemplo, email associativo e cartão de visita) é de uso exclusivo dos colaboradores da ANFAVEA, de seus representantes legais e/ou daqueles assim autorizados e no exercício das atribuições definidas no Estatuto ou pela Diretoria.

#### Material Gráfico e Arquivos Eletrônicos

Os materiais gráficos, impressos ou digitais, com logotipia da ANFAVEA (por exemplo, cartas, bloco de notas, material de apresentação e assinatura de e-mail) são de uso privativo dos seus colaboradores, de seus representantes legais e/ou daqueles assim autorizados pela Diretoria.

#### Reuniões Institucionais da ANFAVEA

As reuniões com a participação institucional da ANFAVEA envolverão única e exclusivamente assuntos de interesse coletivo das Empresas Associadas e serão restritos à pauta previamente ajustada, sendo vedada a inclusão e discussão de temas de interesse particular e individual de representante(s) e/ou de Associada(s).

## CAPÍTULO X – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Configuram-se conflito de interesse as situações geradas a partir do confronto de interesses privados e corporativos e que possam comprometer e/ou influenciar de maneira imprópria os legítimos interesses coletivos da ANFAVEA e das Empresas Associadas.

Os representantes das Empresas Associadas não utilizarão seu cargo ou posição na ANFAVEA para obter indevidamente benefícios próprios ou em nome de terceiros, assim definidos em Lei ou neste **Código de Conduta.** 

## CAPÍTULO XI - DOS COLABORADORES DA ANFAVEA

A adequada realização dos objetivos sociais e o fiel cumprimento dos compromissos institucionais da ANFAVEA dependem significativamente do capital humano representado pelos seus Colaboradores, cuja atuação e relações diárias são pautadas pelo respeito e compromisso com os valores e princípios éticos definidos neste **Código de Conduta.** 

Neste sentido, o **Código de Conduta** é ferramenta útil e indispensável à prática de tais valores no trabalho diário dos Colaboradores da ANFAVEA, definindo potenciais áreas de risco e conflito, além de recomendar ações e normas específicas de conduta e de boas práticas.

## CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

#### **Empresas Associadas**

A Empresa Associada e/ou seu representante que infringirem o presente **Código de Conduta** ficarão sujeitos às penalidades gradativas em função da gravidade observada, nos termos do Estatuto.



1ª EDIÇÃO

Da penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral.

A eventual suspensão ou eliminação sujeitará a Empresa Associada e/ou seu representante a eventuais outras penalidades e sanções previstas em Lei.

#### Colaboradores da ANFAVEA

Os Colaboradores da ANFAVEA que comprovadamente infringirem o **Código de Conduta** estarão sujeitos às medidas disciplinares e gradativas estabelecidas na legislação trabalhista, além de outras eventuais penalidades e sanções previstas em Lei.

## Comissão de Ética

Uma Comissão de Ética será instaurada pela ANFAVEA a qual, mediante convocação, terá como funções apurar, orientar e aconselhar a Diretoria em casos de eventual infração ao **Código de Conduta.** 

São Paulo, 10 de março de 2016

Luiz Moan Yabiku Junior Presidente

Marco Antonio Saltini Vice-Presidente Secretário



## **A ANFAVEA**

Fundada em 15 de maio de 1956, a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA é a entidade que reúne as empresas fabricantes de autoveículos (automóveis, comerciais leves, caminhões e ônibus), máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas (tratores de rodas e de esteiras, colheitadeiras e retroescavadeiras) com instalações industriais e produção no Brasil.

Entre suas principais atribuições estão: estudar temas da indústria e do mercado de autoveículos e máquinas agrícolas e rodoviárias, coordenar e defender os interesses coletivos das empresas associadas, participar, patrocinar ou apoiar em caráter institucional eventos e exposições ligadas à indústria e compilar e divulgar dados de desempenho do setor.

Nestes 60 anos a indústria automobilística investiu fortemente na construção de fábricas, desenvolvimento de veículos e novas tecnologias, criação e expansão de rede de distribuidores e estabelecimento de cadeia nacional de fornecedores. Como resultado atingiu 78 milhões de veículos produzidos, dos quais 70 milhões destinados ao mercado interno.

A indústria foi e é indutora do desenvolvimento do Brasil ao gerar empregos, aumento de renda e atuar na mobilidade de pessoas e gargas, na construção de infraestrutura e na mecanização agrícola.

AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda.







AGCO do Brasil Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda.

www.valtra.com.br



Agrale S.A.

www.agrale.com.br



AGRALE

Audi do Brasil Indústria e Comércio

de Veículos Ltda. www.audi.com.br



BMW do Brasil Ltda.

www.bmw.com.br





Caminhões Metro-Shacman do Brasil
- Comércio e Indústria de Veículos
Automotores Ltda.

www.shacman.com.br



CAOA Montadora de Veículos S.A.

www.caoa.com.br



Caterpillar Brasil Ltda.

www.caterpillar.com.br

**CATERPILLAR** 

CNH Industrial Latin America Ltda. www.cnhindustrial.com







#### DAF Caminhões Brasil Indústria Ltda.

www.dafcaminhoes.com.br



FCA Fiat Chrysler Automóveis do Brasil Ltda.

www.fiat.com.br



#### Ford Motor Company Brasil Ltda.

www.ford.com.br





#### General Motors do Brasil Ltda.

www.chevrolet.com.br



#### Honda Automóveis do Brasil Ltda.

www.honda.com.br



# HPE Automotores do Brasil Ltda.

www.mitsubishimotors.com.br www.suzukiveiculos.com.br







#### Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda.

www.hyundai.com/br



#### International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda.

www.internationalcaminhoes.com.hr



#### Iveco Latin America Ltda.

www.iveco.com.br



# **Empresas associadas**

Member companies Empresas asociadas





#### Jaguar e Land Rover Brasil Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

www.landrover.com.br www.jaguarbrasil.com.br

www.jaguarbrasii.com.





#### John Deere Brasil Ltda.

www.johndeere.com.br



JOHN DEERE

#### Komatsu do Brasil Ltda.

www.komatsu.com.br



Mahindra - Bramont Montadora Industrial e Comercial de Veículos S.A.



# Rise.

# MAN Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

www.man-la.com



#### Mercedes-Benz do Brasil Ltda.

www.mercedes-benz.com.br



Mercedes-Benz

#### Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

www.nissan.com.br



## Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda.

www.psa-peugeot-citroen.com.br



Renault do Brasil S.A.

www.renault.com.hr



#### RENAULT

Scania Latin America Ltda.

www.scania.com.br



#### Toyota do Brasil Ltda.

www.toyota.com.br



#### Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

www.volkswagen.com.br



#### Volvo do Brasil Veículos Ltda.

www.volvo.com.br



